



= LEI Nº 707, DE 08 de maio de 1978 =

Estabelece normas para fixação de números de automóveis de aluguel (Taxis) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) automóveis de aluguel (taxis) em todo o Município, atendida a proporção de um carro por mil habitantes.

Art. 2º - O número de habitantes, para os efeitos desta lei, será fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a pedido da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Será mantido o número atual de 31 (trinta e um) automóveis de aluguel (taxis), não sendo concedida nova permissão enquanto este número for excedente ao limite fixado no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Ficam mantidos os pontos de taxis nos seguintes locais: rua Dr. Fortes Bustamante, rua Dr. João Couto e praça Barão do Rio Branco.

Art. 5º - Os taxis terão livre acesso à Estação Rodoviária.

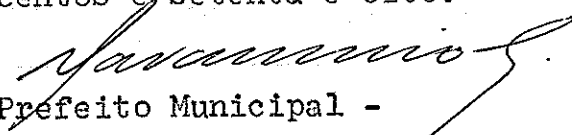
Art. 6º - Os taxis deverão permanecer nos respectivos pontos durante 8 (oito) horas por dia.

Parágrafo único - Os taxis deverão fazer plantão no horário de 22 (vinte e duas) às 05 (cinco) horas, revezando entre si.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito.-


- Prefeito Municipal -